

**De:** Rafaela Campos <rafaelacampos@raphaelkaranadvogados.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 3 de maio de 2024 09:50  
**Para:** licitacao@coronelviviada.pr.gov.br; licitacaocoronelviviada@gmail.com  
**Assunto:** Impugnação da Licitação de nº 0019/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.  
**Anexos:** VGP x Coronel - Impugnação ao edital.pdf; Licitação.pdf; VGP - Procuração.pdf; VGP - Ata Assembleia.pdf; VGP - Estatuto.pdf

Bom Dia,

Segue em anexo a impugnação, referente a Licitação de nº 0019/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS.** \_

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente.

**Equipe Vigilantes da Gestão Pública**

Rafaela Campos.

**AVISO LEGAL**

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:** This message, including attachments, is addressed to the intended recipient, and contains confidential and/or privileged material. Any unauthorized review, use, disclosure or distribution is prohibited. If you are not the intended recipient, please, contact the sender by reply e-mail and destroy all copies of the original message.



Curitiba, 02 de maio de 2023.

### **VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA,**

pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.658.911/0001-03, estabelecida na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 228, 10º Andar, Sala 1002, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-130, vem com o devido respeito, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

EM FACE DE

### **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**

pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, localizada na sede Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro - PR, CEP 85550-000, na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamento que passa a expor:

### **DOS FATOS**

A Notificante é uma ONG destinada ao controle da gestão pública, com vistas ao cumprimento irrestrito da legislação e a eliminação de eventuais omissões dos órgãos públicos e/ou concessão de privilégios.



A Notificante tem conhecimento que o Município realizará o Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 19/2024**.

O objeto do processo licitatório visa a contratação de empresa especializada em gestão e manejo de resíduo em **lote único**:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS.

Assim, não existe uma Estação de Transbordo de Resíduos comprova que o administrador não providenciou o mecanismo adequado, ocasionando que apenas a empresa que existe no município tenha condições de ofertar o serviço.

Como é cediço, a contratação de qualquer produto e/ou serviço pela Administração Pública é realizada por meio de **licitação**, lastreada nos princípios constitucionais gerais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, nos princípios específicos da legislação, dentre eles a vinculação ao instrumento convocatório, economicidade e eficiência, julgamento objetivo e obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Perscrutando o instrumento convocatório percebe-se claramente a **AGLUTINAÇÃO** de serviços de naturezas distintas, como lote único, compreendendo: COLETA + TRANSPORTE + DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS + SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS.

Ainda nas condicionantes exige que os caminhões estejam em "bom estado de conservação, o que é ilegal.

a) Comprovação do(s) veículo(s) necessários a execução dos serviços de ambos os itens, (incluindo também o caminhão reserva solicitado para o item 02) seja(m) de propriedade do(s) licitante(s), bem como também este(s) poderá(ão) ser objeto(s) de locação, leasing ou alienação fiduciária, desde que o instrumento contratual seja em nome da vencedora do referido item deste certame, veículos estes, em bom estado de



funcionamento e manutenção em dia. Os veículos deverão passar por vistoria da administração. Após a apresentação o gestor e o fiscal emitirão declaração atestando o regular cumprimento deste item. <https://engine.vaionline.com.br/uploads/grupo2/estab2/documentos/docs-14789.pdf>.

Desta forma, portanto há indevida limitação das empresas que realizam o trabalho individualmente de participarem do certame.

**Também, se vê que não consta do Edital a necessária justificativa econômica e/ou técnica para essa aglutinação.**

**Essa justificativa deve ser prévia e fundamentada.**

Ocorre que a prática da aglutinação sem a devida justificativa é **ilegal**, pois é claro a possibilidade de individualização dos itens, possibilitando que um universo maior de concorrentes possa participar da licitação e que a administração pública escolha as melhores propostas dentre todas as apresentadas.

A “aglutinação” significa agrupar mais de um serviço ou produto em um único objeto a ser licitado.

No entanto, a opção pela aglutinação deve ser acompanhada de uma justificativa apropriada que assegure a ampla competitividade do certame.

Isto porque a aglutinação do objeto é medida excepcional em razão do artigo 32, III, da Lei 13.303/2016, a qual impõe o fracionamento como regra, vejamos:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;

Sendo uma aglutinação infundada, impede-se a participação de licitantes incapazes de fornecerem determinados serviços que compõem o objeto principal do



Edital, trazendo vantagem para outros participantes e podendo acarretar inclusive seu enriquecimento ilícito.

O princípio da isonomia impõe que a comissão de licitação dispense tratamento igualitário a todos os concorrentes.

O art. 31º da Lei nº 13.303/2016 menciona:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Já o princípio da competitividade visa reforçar a ideia de que a licitação busca a melhor proposta, assim sendo, não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste viés, a Súmula nº 247 destaca:

**SÚMULA Nº 247.** É obrigatória a admissão da adjudicação por item



e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É notório que micros, pequenas e médias empresas não possuem respaldo técnico, financeiro ou jurídico para combaterem essas práticas de direcionamento velado de contratação pública, ensejando a atuação da Notificante que visa possibilitar que se dê vazão ao comando licitatório, ou seja, que se possa escolher a proposta realmente mais vantajosa (em todos os aspectos) para a administração pública, item a item.

### **CONCLUSÃO**

É certo que a licitação visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a Administração Pública, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida.

Qualquer desvio desse rumo, que vise ou venha a limitar o universo de participantes e, conseqüentemente, a livre concorrência, caracteriza infração à ordem econômica.

Destarte, mantendo-se as exigências editalícias ora combatidas estará a administração favorecendo determinadas empresas em detrimento de outras, aptas a executar os serviços objeto do Edital de Licitação, frustrando a competitividade, inibindo a participação na licitação.

### **DOS PEDIDOS**



Requer-se, à vista disso, amparada pela Lei e pela Constituição Federal, tendo em vista o panorama supra, dignem-se as autoridades competentes:

- a) A suspender o certame até o julgamento do presente;
- b) Analisarem os fatos e instaurarem os procedimentos cabíveis;
- c) Decretarem a nulidade do procedimento e a realização de novo edital, com a devida separação dos serviços em lotes distintos;
- d) A comunicação das medidas adotadas no prazo legal.

SIR  
CARVALHO:44576544934  
2024.05.02 19:14:35 -03'00'  
2024.002.20687

**VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA**  
**SIR CARVALHO – PRESIDENTE**

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**

**OUTORGANTE: VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 17.658.911/0001-03, estabelecida na Av. Marechal Floriano Peixoto, 228, 10º. Andar, Sala 1002, Centro, Curitiba-PR (CEP 80.010-130).

**OUTORGADO: RAPHAEL KARAN ADVOGADOS**, escritório inscrito na OAB/PR. sob nº 4347 e **RAPHAEL MARCONDES KARAN**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 30.375 e no CPF sob nº 016.572.019-02, com escritório profissional na Rua XV de Novembro, nº. 1713, 2º andar, sala 07 - Centro - Campo Largo - Paraná.

**PODERES:** Pelo presente instrumento o (s) Outorgante (s) nomeia (m) o (s) Outorgado (s) seus bastantes procuradores, **outorgando - lhes** todos os poderes para que, em conjunto ou separadamente procedam a defesa dos legítimos interesses e direitos do (s) outorgante (s) em Juízo, para o foro em geral com os poderes das cláusulas **“AD JUDICIA”** e **“EXTRA JUDICIA”**, podendo requerer junto às autoridades do Poder Judiciário, de qualquer Juízo, Instância ou Tribunais Regionais e Superiores do País, podendo firmar documentos, propor ações, oferecer defesas, embargos, recursos, podendo variar de ações e de recursos, podendo receber e dar quitação, acordar, transigir, agravar, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos, por mais especiais que sejam para o fiel e perfeito desempenho do presente mandato, inclusive perante repartições públicas competentes.

Campo Largo, 26 de abril de 2023.

**OUTORGANTE**  
**Sir Carvalho**  
Presidente  
Vigilantes da Gestão Pública







## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA



Aos 4 de Outubro de 2021, reuniram-se os associados através da plataforma digital Microsoft Teams, em sua sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 228, sala 1002, Centro, Curitiba, PR, para a alteração e reforma do Estatuto da entidade.

A reunião teve início às 16:00hs., em segunda convocação tendo sido presidida pelo Sr. SIR CARVALHO que convocou a mim SARAH SLONGO FABRIS KARAN para secretariar os trabalhos.

O presidente explicou as atividades desenvolvidas e a expansão dos trabalhos, apresentando relatório **AÇÕES OPERACIONAIS**, apresentou as contas do biênio 2018 a 2020, que foram aprovados, apresentou o novo plano de trabalho, que após lido, foi aprovado, apresentou as **ALTERAÇÕES NO ESTATUTO** em razão das novas exigências das operações, que após lido foi aprovado pelos presentes.

Em seguida, os presentes, por aclamação, aprovaram a nova chapa, única inscrita, para o mandato compreendido de 09 de outubro de 2021 a 09 de outubro de 2025, ficando a diretoria constituída:

**PRESIDENTE:** SIR CARVALHO, CPF nº 445.765.449-34 e RG nº 2.088.024-4

**VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/FINANCEIROS:**  
SIDNEY DE CARVALHO, RG nº 1.393.510 CPF nº 172.472.419-34;

**VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE CONTROLE SOCIAL:** LUIS FELIPE ORTEGA LYNG, CPF nº 048.441.999-43 e RG nº 4.432.043-6;

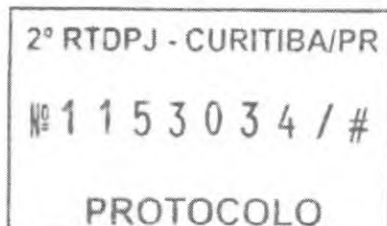
### CONSELHO FISCAL:

GUILHERME LUCIETTI, CPF sob nº 073.251.769-96 e RG sob nº 10.094.535-5;

JAN HENDRIK PETTER, CPF sob nº 045.084.589-39 e RG nº 12.443.295-2;

NEZIR RIBEIRO FREITAS, CPF sob nº 031.423.451-91 e RG nº 110.279 SSPGO.

Nada mais havendo tratar, o Sr. presidente SIR CARVALHO ratificou os assuntos debatidos, encerrando-se às 17h20, após o que foi lavrada a presente ata que, a qual teve a aprovação dos presentes, segue assinada por mim e pelo presidente Sir Carvalho.



**SIR CARVALHO**  
Presidente da Assembleia  
e Presidente reeleito

**SARAH SLONGO FABRIS KARAN**  
OABPR 77.834 – CPF: 056.130.759-80  
Secretária

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Curitiba - PR  
1411 3225-3905



**2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

PROT. Nº 1153.034  
AVERBADO- REG Nº 11.718 LIVRO A  
DISTRIBUIÇÃO Nº 122000000113  
Curitiba-PR 06 de janeiro de 2022

**Francisco Cesar Cecilio**  
Escrevente

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Fotocópia: R\$0,74, Microfilme: R\$0,74.  
Selo: 1307MeOqdCu4M35CkibLJ4t8t  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

# VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA ESTATUTO SOCIAL QUARTA ALTERAÇÃO

## CAP. I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA, podendo ser doravante chamado simplesmente VIGILANTES DA GESTÃO, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede provisória sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 228 - 10º andar, sala 1002, Centro, Curitiba, PR e foro na cidade de - Curitiba - PR, regido pelo presente Estatuto, pela Lei n.9790/99 e pelas disposições legais aplicáveis, podendo se configurar como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com prazo de duração indeterminado e com atuação em todo o território nacional.

## CAP. II - OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 2º** - O VIGILANTES DA GESTÃO tem como objetivo a proteção ao patrimônio público, podendo:

- I. Atuar como organismo de proteção ao patrimônio público e apoio às comunidades para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e a qualidade dos serviços prestados;
- II. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados as áreas de interesse do VIGILANTES DA GESTÃO, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades;
- III. Contribuir diretamente para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988;
- IV. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais no controle da gestão pública, a favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção;
- V. Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público, Poder Judiciário e Tribunais de Contas, a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao patrimônio público latu sensu, sob os aspectos da proteção do meio ambiente, patrimônio cultural, bens materiais e imateriais;
- VI. Colaborar na proteção ao Patrimônio Nacional, notadamente a aplicação dos recursos públicos, zelando pelos princípios da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência;
- VII. Promover a ética universal sob todas as suas formas, a paz, o exercício da cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

**Art. 3º** - Para alcance dos seus objetivos, o VIGILANTES DA GESTÃO, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras.

**Art. 4º** - O direito de participar como associado do VIGILANTES DA GESTÃO é concedido às pessoas que venham a contribuir para a consecução da missão do VIGILANTES DA GESTÃO.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
Nº 1153035 / #  
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Títulos e Documento  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3286-3026 Curitiba - P

**Parágrafo Único** - o ingresso de pessoas como associadas ao VIGILANTES DA GESTÃO, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do VIGILANTES DA GESTÃO.

**Art. 5º** - O VIGILANTES DA GESTÃO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador
- II. Associado efetivo
- III. Associado contribuinte;
- IV. Associado mantenedor;
- V. Associado voluntário.

**Art. 6º** - É associado fundador, a pessoa física presente na assembleia de constituição ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembleia de constituição.

**Art. 7º** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovada pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º** - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física, que tenha participado das atividades do VIGILANTES DA GESTÃO, por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao VIGILANTES DA GESTÃO, a qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

**Art. 9º** - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica e tem direito a voto.

**Art. 10º** - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento do pagamento de anuidades.

**Art. 11º** - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

### **CAP. III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**Art. 12º** - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

**Art. 13º** - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de 03 (três) anos de associado contribuinte, atendendo as normas deste Estatuto e do Regimento Interno do VIGILANTES DA GESTÃO.

**Art. 14º** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do VIGILANTES DA GESTÃO, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito,
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. Exclusão do quadro de associados.

**Art. 15º** - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando a motivo.

**Art. 16º** - Perdurando o fato que provocou a advertência, a associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 326 - Sala 50

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

№ 1153035 / #

PROTOCOLO

**Art. 17º** - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de 12 (doze) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

**Art. 18º** - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 19º** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 03 (três) anos de afastamento.

**Art. 20º** - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do VIGILANTES DA GESTÃO.

#### **CAP. IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 21º** - São direitos do associados:

- I. Frequentar a sede do VIGILANTES DA GESTÃO,
- II. Usufruir as serviços oferecidos pelo VIGILANTES DA GESTÃO
- III. Participar das assembleias
- IV. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do VIGILANTES DA GESTÃO
- V. Aos associados fundadores, efetivos, o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Parágrafo Único** — Na ausência de número suficiente de associados fundadores e efetivos para compor os cargos dos Conselhos previstos neste Estatuto, um ou mais associado fundador poderá apresentar nomes convidados que serão aprovados em Assembleia Extraordinária, convocada para este fim e já com a definição de qual cargo ocupará na Chapa de Eleição, passando este a condição de associado efetivo.

**Art. 22º** - São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões das assembleias,
- II. Atender aos objetivos do VIGILANTES DA GESTÃO,
- III. Zelar pelo nome do VIGILANTES DA GESTÃO,
- IV. Participar das atividades do VIGILANTES DA GESTÃO,
- V. Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. Pagar anuidades, segundo sua categoria,
- VII. Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados,

#### **CAP. V- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 23º** - A estrutura organizacional do VIGILANTES DA GESTÃO é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

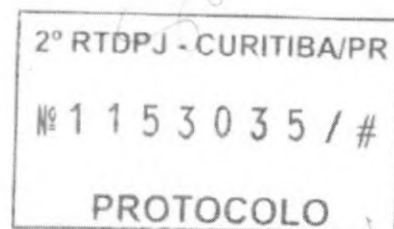
**Art. 24º** - São órgãos do VIGILANTES DA GESTÃO:

**Deliberativos:**

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

**Executivos:**

- I. Secretaria Executiva;
- II. Departamentos.



**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do VIGILANTES DA GESTÃO.

**Parágrafo Segundo** - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

**Art. 25º** - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo VIGILANTES DA GESTÃO, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções nos Conselhos do Vigilantes da Gestão.

**Art. 26º** - Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

## CAP. VI - DAS ASSEMBLEIAS

**Art. 27º** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre a cada quatro anos.

**Art. 28º** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será realizada por **um dos** seguintes meios:

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de dez dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os associados;
- III. Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede da Entidade
- IV. Por meio eletrônico de comunicação (e-mail e/ou aplicativo de mensagens).

**Art. 29º** - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal a cada quatro (04) anos;
- II. Aprovar o plano de trabalho e prestação de contas bienal.

**Art. 30º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada quantas vezes se fizerem necessário, sempre que o assunto for de interesse do VIGILANTES DA GESTÃO.

**Art. 31º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 32º** - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios do Vigilantes da Gestão;
- II. Discutir e aprovar a dissolução da entidade;
- III. Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
1414 9996.9000 Curitiba - PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 5 3 0 3 5 / #

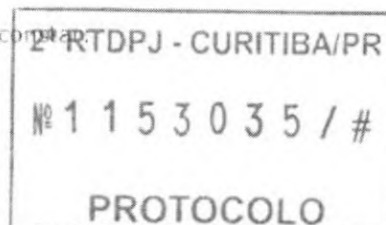
PROTOCOLO

- IV. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- V. Demais assuntos de relevância não previstos no presente Estatuto.

**Art. 33º** - Para as deliberações a que se referem às cláusulas do Art. 33º é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

**Art. 34º** - No edital de convocação das assembleias deverá constar:

- I. Data da assembleia;
- II. Horário da assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia;
- V. Quórum mínimo para realização.



**Art. 35º** - Todos os associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos poderão participar e votar nas assembleias.

**Parágrafo Único** - Quando da realização da assembleia, será disponibilizada uma listagem de associados com direito a voto.

**Art. 36º** - Os critérios para votação em assembleias, respeitado o disposto no Código Civil em vigor, serão definidos no regimento interno do VIGILANTES DA GESTÃO.

**Art. 37º** - As assembleias serão abertas para participação do público em geral sem restrições, inclusive com direito à manifestação, porém, sem direito a voto.

#### CAP. VII- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 38º** - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do VIGILANTES DA GESTÃO, com membros assim distribuídos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- III. Vice-Presidente para Assuntos de Controle da Gestão Pública

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 39º** - O Conselho de Administração reunir-se-á regularmente para avaliação das atividades do VIGILANTES DA GESTÃO, aprovar planos de ação e os balancetes do VIGILANTES DA GESTÃO e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando-se em ata suas decisões.

**Art. 40º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Administrar o VIGILANTES DA GESTÃO, desenvolvendo projetos/programas;
- II. Constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- III. Criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;
- IV. Decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- V. Definir sua forma de organização e funcionamento;
- VI. Elaborar o regimento interno e o relatório anual de suas atividades;
- VII. Propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. Propor alterações no presente estatuto;
- IX. Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, para que

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A formação do quadro funcional do VIGILANTES DA GESTÃO, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração, regulamentadas em Regimento Interno.

**Art. 41º** - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. Grupos de estudos e pesquisas
- II. Realização de eventos, congressos, seminários e feiras.
- III. Serviços de voluntariado,
- IV. Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os do VIGILANTES DA GESTÃO.

**Art. 42º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o VIGILANTES DA GESTÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do VIGILANTES DA GESTÃO;
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Assinar contratos e constituir *procuradores "ad judicium"* e "*ad negotia*", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
- V. Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o VIGILANTES DA GESTÃO.

**Art. 43º** - Aos Vice-presidentes compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- II. Propor planos de ação para suas áreas específicas,
- III. Propugnar pelo alcance dos objetivos do VIGILANTES DA GESTÃO,
- IV. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Primeiro** - sobre as competências específicas de cada Vice-presidente:

- I. Ao Vice-Presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete coordenar e avaliar o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do VIGILANTES DA GESTÃO, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- II. Ao Vice-Presidente para Assuntos de Controle da Gestão Pública compete coordenar o levantamento dos resultados do trabalho do VIGILANTES DA GESTÃO e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Nas faltas e impedimentos do Presidente, qualquer um demais Vice-Presidentes poderá substituir o Presidente na assinatura de cheques e outros documentos.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

#### CAP. VIII - CONSELHO FISCAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
1412-9000, 9000 - Curitiba - PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
Nº 1153035 / #  
PROTOCOLO



**Art. 44º** - O VIGILANTES DA GESTÃO terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, sendo dois titulares e um suplente, com mandato concomitante aos demais Conselhos, de 04 (quatro) anos, com direito à recondução.

**Parágrafo Único** - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do VIGILANTES DA GESTÃO venham a requerer.

**Art. 45º** - Compete ao conselho Fiscal:

- I. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- II. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- III. Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras,
- IV. Examinar os livros e escrituração do VIGILANTES DA GESTÃO;
- V. Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balancetes do VIGILANTES DA GESTÃO, em cumprimento aos dispositivos legais.

#### CAP. IX - DA SECRETARIA EXECUTIVA

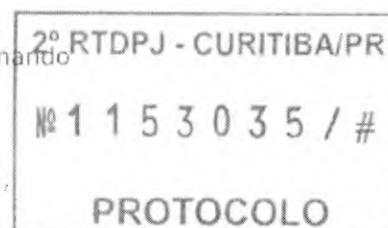
**Art. 46º** - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, sendo que sua criação é facultativa ao funcionamento do VIGILANTES DA GESTÃO.

**Art. 47º** - Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados na forma da Lei, sendo subordinados ao Conselho de Administração do VIGILANTES DA GESTÃO.

**Parágrafo Único** - Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto ocupar o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos.

**Art. 48º** - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Administrar o **VIGILANTES DA GESTÃO** sob o comando do Conselho de Administração;
- II. Organizar e executar os planos de trabalho;
- III. Acompanhar as ações das unidades de trabalho;
- IV. Manter em dia as contas e a documentação necessária;
- V. Emitir relatórios periódicos;
- VI. Buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho.



#### CAP. X - DAS ELEIÇÕES

**Art. 49º** - O Presidente do Conselho de Administração do VIGILANTES DA GESTÃO convocará Assembleia Geral Ordinária a cada quadriênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação será feita conforme definido no Art. 30º, a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, com prazo de dez dias antes das eleições.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Curitiba - PR

7

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 7 and a signature.

**Parágrafo Segundo** - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo Terceiro** - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

**Parágrafo Quarto** - Cada Conselheiro terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

**Art. 50º** - O registro das chapas deverá ser feito na sede do VIGILANTES DA GESTÃO, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados candidatos que comporão os 03 (três) membros do Conselho de Administração e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal;
- II. O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III. Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercer em cargos eletivos no VIGILANTES DA GESTÃO, não são falidos ou cometeram crimes dolosos;
- IV. Apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão demonstrando não estar filiado a Partido Político.

**Art. 51º** - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de impugnação da mesma.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do VIGILANTES DA GESTÃO.

**Parágrafo Segundo** - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá prazo máximo de 03 (três) dias corridos para fornecer o parecer.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

**Art. 52º** - As eleições serão realizadas na sede do VIGILANTES DA GESTÃO, conforme convocação, sendo ato contínuo à realização da apuração dos votos, a posse da nova diretoria.

**Art. 53º** - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos,
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- IV. A votação será secreta, aberto para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos,
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
- VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo Único** - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1153035 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
411 3225-3905 - Curitiba - PR

## VIGILANTES DA GESTÃO.

**Art. 54º** - Terminada a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

**Art. 55º** - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

**Art. 56º** - Em caso de empate na votação será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

**Art. 57º** - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

## CAP. XI - DO PATRIMÔNIO

**Art. 58º** - Constituem patrimônio do VIGILANTES DA GESTÃO:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis;
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

**Parágrafo Primeiro** - O patrimônio do VIGILANTES DA GESTÃO, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

**Parágrafo Segundo** - Os bens imóveis, bem como os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do VIGILANTES DA GESTÃO.

## CAP. XII- DAS RECEITAS

**Art. 59º** - Constituem receitas do VIGILANTES DA GESTÃO:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.
- II. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas.
- III. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.
- IV. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.
- V. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parcerias recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta.
- VI. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio.
- VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juos bancários e outras receitas de capital.
- VIII. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
Nº 1153035 / #  
PROTOCOLO

- fiscal, em conformidade com legislação específica.
- IX. Outras contrições e taxas diversas.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do VIGILANTES DA GESTÃO, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As receitas auferidas pelo VIGILANTES DA GESTÃO serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do VIGILANTES DA GESTÃO, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo VIGILANTES DA GESTÃO.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a remessa ou transferência de recursos do VIGILANTES DA GESTÃO para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

### CAP. XIII - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 60º** - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data o balanço anual será fechado e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho de Administração do VIGILANTES DA GESTÃO, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo segundo** - disponibilizar, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocado à disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa do VIGILANTES DA GESTÃO.

**Parágrafo Terceiro** - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria, conforme previsto na Lei n. 9.790/99.

**Parágrafo Quarto** - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art 70 da Constituição Federal.

### CAP. XIV - DOS LIVROS

**Art. 61º** - O VIGILANTE DA GESTÃO manterá os seguintes livros: **PROTOCOLO**

- I. De ata das Assembleias e reuniões,
- II. De presença das Assembleias e reuniões,
- III. De livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

**Art. 62º** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO 10  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 404  
(41) 3028-8888 Curitiba - PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1153035 / #

PROTOCOLO

**Art. 63º** - Os livros estarão sob a guarda da Secretaria Executiva e sob a responsabilidade do Vice-Presidente para Assuntos Administrativo - financeiros do Conselho de Administração do VIGILANTES DA GESTÃO, devendo ser conferidos e rubricados anualmente pelo presidente e pelo Conselho Fiscal.

## CAP. XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64º** - Os Integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedada por parte de seus membros o recebimento de qualquer superávit, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao VIGILANTES DA GESTÃO, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade, através de comprovantes de despesas.

**Parágrafo Único** - Aos Conselheiros é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 65º** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do VIGILANTES DA GESTÃO, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de 03 (três) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Art. 66º** - O VIGILANTES DA GESTÃO deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

**Art. 67º** - As compras efetuadas pelo VIGILANTES DA GESTÃO, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas do Regimento Interno.

**Art. 68º** - A escrituração deverá abranger todas as operações do VIGILANTES DA GESTÃO e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

**Art. 69º** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo VIGILANTES DA GESTÃO será realizada conforme determinado no Cap. XIV do presente Estatuto.

**Art. 70º** - O VIGILANTES DA GESTÃO poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

**Art. 71º** - A fim de cumprir seus objetivos, o VIGILANTES DA GESTÃO poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

**Art. 72º** - Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, desde que não contrarie a finalidade do VIGILANTES DA GESTÃO.

**Art. 73º** - O VIGILANTES DA GESTÃO extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

**Art. 74º** - Extinto o VIGILANTES DA GESTÃO, o seu patrimônio será transferido à

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR 11  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 604  
1411 3225-3905 - Curitiba - PR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
Nº 1153035 / #  
PROTÓCOLO

outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do VIGILANTES DA GESTÃO.

**Parágrafo Único** - Da mesma forma, na eventualidade do VIGILANTES DA GESTÃO perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo estatutário.

**Art. 75º** - As funções de membro de Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 76º** - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidas pelo Conselho de Administração, com anuência da Conselho Fiscal do VIGILANTES DA GESTÃO.

### CAP.XVI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 77º** - A presente alteração estatutária entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Extraordinária, convocada para este fim e respectivo trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
Nº 1153035 / #  
PROTOCOLO

Sir Carvalho  
Presidente do Conselho de Administração

Sidney de Carvalho  
Vice-presidente Assuntos Administrativos/Financeiros

RAPHAEL  
MARCONDES  
KARAN

Assinado de forma digital  
por RAPHAEL MARCONDES  
KARAN  
Dados: 2021.10.21 16:41:10  
-03'90

Raphael Marcondes Karan

OAB/PR 30.375

TABELIONATO DE NOTAS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Curitiba - PR

SELO N° 1502X9lqt3kvGyOTiA99OrNpP  
Consulte esse selo em [horus.funarpem.com.br](http://horus.funarpem.com.br)  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de RAPHAEL MARCONDES KARAN - O/130 - Campo Largo - Paraná - 20 de dezembro de 2021  
Em Teste da Verdade  
PAULA GISELE KUPKA SA31M-auntiar

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A PEDIDO DO APRESENTANTE



Serviço Distrital do Celular - João Geraldo Lazzaretto  
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.090-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

SELO N° 141337NqtPPh35nFkx3PK5b  
<https://selo.funarpem.com.br/consultar>  
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de SIDNEY DE CARVALHO, 04/27/21 e SIR CARVALHO (342732) - O/121 - Curitiba - Paraná - 20 de dezembro de 2021  
Em Teste da Verdade



João Paulo Neroni - Escrivente

e-mail: [certificacao@sel.com.br](mailto:certificacao@sel.com.br)

**2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

PROTOCOLO Nº 1.153.035  
AVERBADO- REG Nº 11.718 LIVRO A  
DISTRIBUIÇÃO Nº 12200000114  
Curitiba-PR, 05 de Janeiro de 2022

**Francisco Cesar Cecilio**  
Escrivente

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Fotocópia: R\$0,74, Microfilme: R\$0,74.  
Selo: 1307MeOqdCu4t35Cko8WJ4t8V  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

SELA DE PRIMA DISTRIBUIÇÃO AVERBADO  
OFÍCIO DE REGISTRO  
JULIA MONTEIRO DE CÉSAR, 251 (P. ANIMA)  
CEP 80030-000 (CURITIBA) PR  
R. 3023 2444 | F. 9526 2444



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai Dreyfus, 320 - Sala 504  
Curitiba - PR  
(41) 3225-9805

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Av. Coronel de Souza Sampaio - Titular

**DISTRIBUIDO SOB Nº 122-114**  
**AO 2º OFÍCIO**

Selo Digital: F375w 70a9F 9eYy0-7a002 LU0aM  
<https://selo.funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
Lr: Estadual nº11960/97 Tabela XVI-Distrib  
Ile. III IV e nota 2 Cobrança selo em  
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCw 0.217

( ) DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$18 22  
( ) AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6 77  
( ) SELO

R\$ 2 63 Curitiba 28/12/2021

*Rou*



**De:** licitacao@coronelviviada.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 3 de maio de 2024 09:59  
**Para:** 'procuradoria@coronelviviada.pr.gov.br'; 'compras.juliano@coronelviviada.pr.gov.br'  
**Assunto:** ENC: Impugnação da Licitação de nº 0019/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.  
**Anexos:** VGP x Coronel - Impugnação ao edital.pdf; Licitação.pdf; VGP - Procuração.pdf; VGP - Ata Assembleia.pdf; VGP - Estatuto.pdf

**De:** Rafaela Campos <rafaelacampos@raphaelkaranadvogados.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 3 de maio de 2024 09:50  
**Para:** licitacao@coronelviviada.pr.gov.br; licitacaocoronelviviada@gmail.com  
**Assunto:** Impugnação da Licitação de nº 0019/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Bom Dia,

Segue em anexo a impugnação, referente a Licitação de nº 0019/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS.**

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente.

**Equipe Vigilantes da Gestão Pública**

Rafaela Campos.

**AVISO LEGAL**

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:** This message, including attachments, is addressed to the intended recipient, and contains confidential and/or privileged material. Any unauthorized review, use, disclosure or distribution is prohibited. If you are not the intended recipient, please, contact the sender by reply e-mail and destroy all copies of the original message.